



Emendas Individuais às LOAs Municipais

Secretaria de Controle Externo de Contas

Gabriel Pereira Fé Júnior

Auditor de Controle Externo - Gerente

Instrução Normativa Nº 02/2025

- Dispõe sobre os **procedimentos para operacionalização das emendas individuais de vereadores às propostas de leis orçamentárias anuais dos municípios.**
- Emissor: **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO).**
- **Vigência:** Entrou em vigor em **11 de fevereiro de 2025**, na data de sua publicação.
- **Condição:** Aplicável onde houver **autorização expressa na Lei Orgânica** do município.

Instrução Normativa Nº 02/2025

- **Tipos de Emendas Individuais**
- A emenda parlamentar individual pode ser de dois tipos:
 - **1. Emenda de Indicação Genérica:**
 - Destinada à **execução direta pelas unidades administrativas** dos órgãos ou das entidades do município.
 - **2. Emenda de Indicação Definida:**
 - **Vinculada à programação estabelecida na própria emenda** OU
 - Destinada à **execução indireta por entidades privadas sem fins lucrativos.**
 - **Requisitos Obrigatórios:**
 - Especificar o **tipo de atividade** a ser executada.
 - Especificar a **finalidade da emenda**, observando o interesse público e a aderência à política pública setorial do órgão executor.

Instrução Normativa Nº 02/2025

- **Conteúdo Mínimo da Proposta de Emenda**

Toda proposta de emenda deve conter, no mínimo:

- A **identificação do autor** da emenda.
- A **identificação da entidade sem fins lucrativos indicada**, quando aplicável.
- A **indicação do órgão executor** do objeto da emenda.
- A **indicação do programa ou da ação orçamentária compatível**.
- O **valor** da emenda.

Instrução Normativa Nº 02/2025

- **Competências do Poder Executivo na Execução**
- **Compete ao Poder Executivo** analisar a compatibilidade das indicações de emendas com:
 - As **políticas públicas correspondentes**.
 - As **programações orçamentárias estabelecidas**.
 - Os **requisitos legais aplicáveis** à execução do orçamento público.
- **Princípios e Requisitos:**
 - As emendas devem atender ao **interesse público**.
 - Devem respeitar os **princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência**.
 - Devem cumprir os **requisitos técnicos** inerentes ao objeto de suas indicações.

Instrução Normativa Nº 02/2025

Impedimentos Técnicos à Execução

- O Poder Executivo pode alegar **impedimentos técnicos** para a execução de emendas individuais, mediante **parecer fundamentado**. Exemplos:
 - Ações/serviços públicos que resultem em realização **insustentável ou incompleta** do objeto.
 - **Alocação de recursos insuficientes** (exceto se a atividade for dividida em etapas viáveis).
 - **Criação de despesa de caráter continuado** para o município (direta ou indireta).
 - **Incompatibilidade da emenda com a política pública setorial** do órgão responsável.
 - **Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou ação orçamentária**.
 - Indicação definida de **entidades privadas COM fins lucrativos** (não permitido).
- Em caso de impedimento, o chefe do Executivo deve **emitir parecer e encaminhá-lo às Câmaras Municipais** para comunicação formal.

Instrução Normativa Nº 02/2025

Processo de Execução e Responsabilidades

- O processo de execução das emendas ocorre no **Poder Executivo**, que deve adotar as medidas necessárias para a implementação das ações.
- **Ações Abrangidas pela Execução** (exemplos):
 - Instauração de **procedimentos licitatórios**.
 - Elaboração de **termos aditivos**.
 - **Celebração de parcerias**.
 - **Acompanhamento da execução** do objeto pactuado.
 - **Fiscalização da aplicação dos recursos públicos**.
 - **Avaliação dos resultados obtidos**.

Instrução Normativa Nº 02/2025

Repasses para Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

- O Poder Executivo **regulamentará os procedimentos internos** para o processamento e a concessão desses recursos.
- **Base Legal Específica:** Quando os repasses forem feitos por **termos de fomento**, a execução deve observar as disposições da **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC)** e suas alterações.
- **Condição para Recebimento:** A entidade deve apresentar **previamente projeto ou plano de trabalho** para avaliação, incluindo a identificação de impedimentos técnicos.

Instrução Normativa Nº 02/2025

Plano de Trabalho para Entidades (Requisitos Mínimos)

- O plano de trabalho das entidades beneficiadas deve conter, no mínimo:
 - A **descrição do objeto** proposto.
 - A **demonstração de compatibilidade com a finalidade da ação orçamentária**.
 - O **cronograma físico-financeiro**.
 - O **plano de aplicação das despesas**.
 - As **informações sobre a conta corrente específica** para o repasse.
 - As **metas a serem atingidas**.

Instrução Normativa Nº 02/2025

Acompanhamento e Fiscalização de Entidades

- **É Dever do Poder Executivo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
 - **Exigir da entidade a prestação de contas**, nos termos do Art. 64 da Lei nº 13.019/2014.
 - **Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação** de parceria (termo de colaboração ou fomento), nos termos do Art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

Instrução Normativa Nº 02/2025

- **Controles Pelas Câmaras Municipais**

- Instituir controle específico das emendas que:
- Assegurar publicidade e transparência
- Disponibilidade em portais da transparência
- Informações mínimas do Art. 2º da IN 02/2025
 - Autor
 - Entidade
 - Órgão Executor
 - Programa/ação
 - Valor



Muito Obrigado!

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTAS

Gabriel Pereira Fé Júnior - GERENTE

Contatos: 3216-6217 e 3216-6258